

O DOCUMENTO JURÍDICO E AS IMAGENS DE MULHER NO ENTRECruZAR DA MEMÓRIA E DA HISTÓRIA

Valéria Schwuchow¹

Considerações Iniciais

Neste trabalho propomos uma reflexão sobre a escrita da Lei nº 8.813, de 10 de janeiro de 1989, que “Oficializa como traje de honra e de uso preferencial no Rio Grande do Sul, para ambos os sexos, a indumentária denominada “PILCHA GAÚCHA”. Realizaremos uma análise da diretriz dessa Lei, quando ela prescreve as vestes para a mulher levando em conta a situação social.

Observaremos na materialidade linguística os efeitos de sentidos que revelam as possíveis imagens da mulher-brasileira-gaúcha. A mulher Gaúcha é antes uma mulher Brasileira. A mulher brasileira representa a nação encerrando uma totalidade de traços, crenças, usos e costumes diversos. Para ampliar o entendimento do regional/nacional temos um estudo sobre vocábulos e glossários de Medeiros e Petri (2013) em que apresentam esses numa relação de contradição em que “diz-se o regional para configurar o nacional, mas marcar como regional não implica necessariamente ser nacional. Parte que fará pertencer ao todo – nacional –, mas como parte” (p. 57). Assim, a mulher de que tratamos é brasileira, pertence ao todo, mas é marcada pela parte, o regional.

Para a nossa pesquisa utilizaremos os princípios teóricos da Análise de Discurso de linha francesa, fundada por Michel Pêcheux e desenvolvida pelos estudos de Eni Orlandi e outros autores.

Nos traços reveladores das imagens de mulheres observaremos, por meio do gesto de interpretação, como os sentidos são construídos perante uma determinada sociedade e um determinado período histórico. Os efeitos de sentidos produzidos nessa sociedade constituem/instituem uma imagem de mulher-brasileira-gaúcha, que são revelados pela relação entre língua, sujeito e história presentes na materialidade linguística da diretriz.

Centramos nosso estudo na descrição de dois processos discursivos, a história e a memória, para pensarmos nos lugares de memória e o que eles abarcam. Na diretriz do texto jurídico essa relação, memória-história, é cristalizada pelo trabalho da memória na constituição da história. Nesse sentido, pensamos essa relação memória-história como processos que irão definir o sujeito mulher enquanto Brasileira e Gaúcha.

Desenvolveremos reflexões sobre a memória e a história contidas no documento jurídico, para destacarmos como os fatos descritos registram os aspectos sociais e históricos que evidenciam efeitos de sentidos capazes de construir uma imagem. Assim, o texto jurídico encerra efeitos de sentidos identificáveis na/pela linguagem quando estabelecemos a relação memória e história pelo gesto interpretativo.

¹ Graduanda em Letras Português e literaturas da Língua Portuguesa, Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) valeriadecassias@hotmail.com.

Tomaremos a analogia de lei como um local de memória, sendo esse local de memória completado pela história, uma vez que a história se organiza a partir das relações com o poder e está ligada as práticas sociais. Esse fato irá determinar as evidências de sentidos registrados por uma sociedade em um período histórico que resultaram na formação de uma imagem.

Portanto, fundamentadas pelos conceitos apresentados efetuamos a análise na materialidade linguística da diretriz da lei, para depreender as imagens de mulher, quando são descritas as vestimentas consideradas apropriadas para essa sociedade.

A Memória e a História no documento jurídico

A análise que nos propomos toma o texto jurídico como um discurso que oficializa a existência dos fatos por ela legislados. A noção de fato resulta de um deslocamento realizado a partir da noção de 'dado', e nos remete ao acontecimento linguístico. Para esclarecer a noção de 'fato' destacamos o que coloca Orlandi,

Os “dados” não têm memória, são os “fatos” que nos conduzem à memória linguística. Nos fatos temos a historicidade. Observar os fatos de linguagem vem a ser considerá-los em sua historicidade, enquanto eles representam um lugar de entrada na memória da linguagem, sua sistematicidade, seu modo de funcionamento. Em suma, olharmos o texto como fato, e não como dado, é observarmos como ele, enquanto objeto simbólico, funciona. (Orlandi, 2001, p. 58)

Nesse sentido, o fato provido de sentidos nos remete à memória linguística. Ele permite compreendermos o processo da produção dos discursos, uma vez que nos encaminha para os acontecimentos históricos e sociais. A Lei procura não só normatizar os fatos que são retratados no tempo atual da sua elaboração, como também, registra os fatos do passado que foram 'incorporados' pela sociedade; em alguns casos ela ainda atua antecipando os acontecimentos futuros. Nessa perspectiva, o documento jurídico se configura como a materialização de um fato, ou uma memória, que por meio da linguagem normatiza os sentidos.

A norma jurídica vem contemplar a interpretação e a reprodução dos fatos ocorridos na sociedade abarcando para isso a memória, quando resgata fatos do pretérito e presente procurando a preservação para o futuro. Essa memória, entendida como “Um espaço móvel de divisões, de disjunções, de deslocamentos e de retomadas, de conflitos de regularização. Um espaço de desdobramentos, réplicas, polêmicas e contra-discursos (Pêcheux, 1999, p. 56), constrói o oficial e o não-oficial, constituindo uma história.

Desse modo, a memória comporta as práticas sociais e a história atua na organização dessas efetuando uma seleção e, por vezes, um silenciamento. A história é vista como uma prática controlada da memória, ela procura reconstituir um passado sem lacunas e sem falhas. O conceito de história que mobilizamos surge na França e consiste em apreender segundo Nora, “os objetos

melhor constituídos da tradição [...] para demonstrar o mecanismo e reconstituir ao máximo as condições de sua elaboração” (1993, p. 10). Assim, quando procura demonstrar e reconstruir as condições de produção, a história, questiona os procedimentos, bem como, as etapas sociais de sua circulação e o seu estatuto de tradição.

Nesse processo de restauração, ou retomada, do acontecimento, que encontramos na Lei, a história, ‘desacraliza’ o mito e seus sentidos, levando ao não reconhecimento da ‘herança’. A história interpela uma tradição que, por sua vez, passa a funcionar não mais como algo que caracteriza um único Ser, concebido como proprietário desta tradição. A história não se reconhece mais com a memória, ela se torna um objeto de uma possível história. A memória se torna história e se apóia no material, no visível, o arquivo. A necessidade do arquivo advém do fato da memória coletiva ser menos vivida.

Surge o que Nora denomina de os “lugares de memória” criados por que na atual configuração de mundo, em que a transição, ou relação regular dos tempos passado e futuro, não é mais possível. Esse fato faz com que a memória não seja mais ‘vívda’, assim, os “lugares de memória” surgem para comportar os costumes que não são mais vivenciados. Esses lugares atuam como um ‘suporte exterior’ elaborado com a finalidade de abrigar a memória.

O documento jurídico como um local de memória.

É dessa perspectiva que tomamos a materialidade linguístico-discursiva da diretriz da Lei 8.813, do Estado do Rio Grande do Sul, de 10 de janeiro de 1989, que oficializa o uso da vestimenta “PILCHA GAÚCHA” como traje de honra a ser usada em atos oficiais públicos desse Estado, como sendo um lugar de memória.

A presente Lei assegura o uso da vestimenta própria do Gaúcho, a Pilcha, em atos oficiais realizados no Rio Grande do Sul tomando por justificativa o fato de essa retratar a identidade do povo Gaúcho. A particularização de uma cultura representada pelo uso da veste é mais comum do que pensamos, para isso basta observarmos as recepções de representantes de países estrangeiros, por exemplo, onde os costumes se diferenciam dos utilizados por nós brasileiros. O uso de vestes típicas particulariza e rememora uma cultura própria. Resulta, em parte, dessa premissa a institucionalização da veste “Pilcha Gaúcha” visando deliberar a respeito da diversidade cultural e de sua livre manifestação.

A deliberação da Lei que assegura o uso da vestimenta típica do Gaúcho se faz por meio da diretriz, um conjunto de instruções para o uso das vestes. Essa diretriz é elaborada pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG), que realiza as descrições do modo adequado de utilizar as vestes, de acordo com a ocasião social em questão. O MTG é composto por uma sociedade civil sem fins lucrativos empenhada na preservação, resgate e difusão da cultura Gaúcha. Esse grupo social, que se reúne para a preservação e resgate de uma tradição, age mobilizando sentidos, eles ativam uma memória coletiva que se reporta a uma história e, com isso, materializam a diretriz da Lei.

Depois de formulada e redigida a Lei adquire sua forma física, ela se faz atual mesmo se reportando a um momento particular da história. Esse momento histórico, segundo Nora, relaciona de um lado, um rompimento da consciência com o passado e, do outro, mistura-se com a compreensão de uma memória “esfacelada”. A noção de “memória esfacelada” é desenvolvida por esse autor em “Entre memória e história, a problemática dos lugares” (1993), em que tal “esfacelamento” da memória provoca uma busca pelas questões que levaram a memória a adquirir determinada forma.

A forma da memória está nos lugares de memória, segundo Nora (1993), esses lugares são constituídos por três aspectos concomitantes, são eles: o material, o funcional e o simbólico. O material escreve o autor, abrangem desde os portáteis passando pelos topográficos até os monumentos; o funcional é intransmissível e desaparecem com aqueles que o viveram; e o simbólico se divide em “lugares dominantes” e “lugares dominados”. Em nosso trabalho nos ocuparemos com o conceito dos lugares dominantes, que são determinados forçosamente por autoridades, ou por um grupo organizado e sempre vêm de uma esfera superior.

A diretriz do documento jurídico em análise representa um ato constitucional e de direito do Estado, que determina aquilo que se pode ou não pode fazer um cidadão. Tomada como um lugar de memória que se apresenta de forma material e móvel, possuindo características funcionais quando regulamenta um costume, fixando uma memória e sua transmissão e, por fim, é simbólica porque mostra uma prática, como um ritual, de modo imperativo.

É porque as condições de produção e a historicidade trabalham na constituição dos sentidos que se torna possível essa elaboração para a Lei e não outra qualquer. Antes que isso fosse oficializado já funcionava na constituição do sujeito que se diz, ou é dito, como “Gaúcho”, sendo assim há um trabalho da memória na construção do que agora pode ser lido como oficial.

Evidências levantadas na diretriz da norma jurídica.

A partir da mobilização da relação entre história e memória, realizada até o momento, analisaremos, a seguir, as imagens de mulher-brasileira-gaúcha construída na materialidade linguístico-discursiva da diretriz da Lei 8.813.

A mulher passou por um processo de evolução na sociedade, quando deixou de ser silenciada em relação ao homem quanto a sua representatividade social, política e econômica. Esse processo iniciou na Revolução Francesa e nos movimentos feministas surgidos a partir do século XVII. No contexto brasileiro e especificamente no Sul-rio-grandense, a mulher, originariamente, dedicava-se a aprendizagem dos afazeres domésticos, como culinária, confecção de roupas e adereços, entre outros exercícios que a auxiliaria nos cuidados do lar. Porém, as batalhas empreendidas no Estado incutiram outras atividades para a mulher, que passou a ocupar o papel do homem gerenciando a casa, quando esse se afastou para guerrear; embora, algumas tenham participado nos frentes de batalha, ora atuando como enfermeiras, como amantes e até como soldado. Atualmente, a mulher tem consagrada sua emancipação e atua com condições de

igualdade perante o homem, exercendo atividades antes restritas ao sexo masculino como, por exemplo, a presidência da república.

Diante desse pequeno quadro histórico da mulher a diretriz irá reconstruir sentidos ao rememorar e impor o traje a ser usado. Quando resgata uma tradição, pela memória e pela história, a diretriz deixa efeitos de sentidos que circulavam no imaginário do grupo coletivo da época.

Passamos ao que apresenta a diretriz, ela nos traz três possibilidades de trajes femininos usados em atos oficiais públicos ou privados. Os eventos mencionados se dividem em três categorias:

- 1) *A Pilcha para atividades artísticas e sociais*, como os bailes gaúchos, congressos, representações;
- 2) *A Pilcha para atividades campeiras*, como rodeio, cavalgadas, desfiles;
- 3) *A Pilcha alternativa*, para atividades informais, como bailes, apresentações artísticas, desfiles, rodeios (para aquele que compete) e cavalgadas.

Destacamos alguns recortes da diretriz em que temos descrito o modo como deve se vestir a mulher, primeiro, nas atividades sociais. Nesse recorte é interessante observar o uso das expressões que remetem as proibições e restrições.

SAIA E BLUSA OU BATA

Cuidados: Nas apresentações artísticas, o traje feminino deve representar a mesma classe social do homem.

Vedações: enfeites dourados, prateados, pinturas à óleo e purpurinas.

SAIA E CASAQUINHO

Cores: escolher cores harmoniosas e lisas, esquecendo as cores fortes, proibidas as cores berrantes e fosforescentes.

Cuidados: Nas apresentações artísticas, o traje feminino deve representar a mesma classe social do homem.

Vedação: vetados os brilhos, purpurinas e peças de plástico.

VESTIDO:

Decote – pequeno, sem expor ombros e seios.

MEIAS:

Cumprimento: longas o suficiente para não permitir a nudez das pernas

SAPATOS OU BOTINHAS:

Vedações: proibido o uso de sandálias e sapatos abertos.

MAQUIAGEM:

Discreta, de acordo com a idade e o momento social.

JÓIAS:

Cuidados: devem ser sempre discretas, de acordo com a idade, a classe e o momento social.

Podemos observar a partir das expressões de proibições, que servem para restringir o uso da veste, a finalidade de moldar uma imagem de mulher, que seguindo as prescrições venha a se comportar ‘valores femininos’, traduzindo uma ideia de mulher ‘natural’, delicada e dócil.

A materialidade linguístico-discursiva da diretriz registra a rememoração de uma época histórica, em que a mulher era dependente do homem, essa submissão está marcada na não permissão de que a mulher se destaque, ou se sobressaia em relação ao homem, revelando-nos uma sociedade conservadora.

As restrições vão moldando uma imagem de mulher autorizada em circular na sociedade. Essa deve possuir qualidades como o recato, preceito encontrado na diretriz quando prescreve sobre o uso das meias e sobre o decote do vestido, vislumbramos uma sociedade extremamente conservadora, que não permite sequer a exposição das pernas e ombros.

Os efeitos de sentidos encontrados para a imagem da mulher nas atividades de trabalho são na maioria descrições que a comparam com o traje utilizado pelo homem. Observamos pela recorrente repetição da expressão que remete à comparação, ou igualdade.

BOMBACHAS

Tecidos, cores e Padrão: igual às masculinas

CAMISA:

Tecido, padrão, cores, gola, mangas: igual às masculinas

BOTA: mesmas características da masculina

CHAPÉU:

Características: mesmas do masculino, inclusive para o barbicacho.

LENÇO:

Características: mesmas do masculino

Nas rememorações do uso da veste para a lida campeira a imagem dessa mulher recupera um período histórico, em que os homens saíam para as guerras e deixavam a estância aos cuidados femininos. As mulheres assumiram uma postura mais masculina em detrimento a recatada e inferior ao homem, exigindo a alteração nas vestes, para facilitar nas 'novas' atividades que passou a exercer.

Tal identificação com o homem também precede se pensarmos que nesse mesmo período histórico, das guerras, algumas mulheres foram para as batalha, atuando como guerreiras. Desse modo, encontramos uma imagem de mulher valente e guerreira que enfrenta os perigos, participando dos combates, ou gerenciando as estâncias. Essa imagem se distancia da primeira, essa mulher não é mais aquela carregada de enfeites, que servia de ornamento e distração para o homem.

A terceira imagem de mulher evoca uma modernidade, quando essa não é comparada ao homem e nem se abarrota de enfeites. A própria adjetivação da 'Pilcha' como "alternativa" encerra uma imagem de mulher com direito de escolha, que já tem 'voz' e vez na sociedade.

Quando buscamos a definição da palavra alternativa no dicionário Houaiss (2009) nos deparamos com sentidos que evocam: 1) possibilidade de escolha, ou opção; 2) capacidade de funcionar como outra resposta, ou solução; 3) algo que se propõe para substituir um sistema cultural, técnico, ou científico estabelecido; 4) a representação de uma opção fora das instituições,

costumes, valores e idéias convencionais; 5) que tem elementos; e 6) indivíduo que por seu modo de viver e pensar se opõe aos costumes, valores e idéias impostos pela sociedade.

Os sentidos difundidos pelo dicionário acrescentam a essa mulher 'moderna' o caráter de estabelecer uma nova 'tradição', quando vemos instituídos costumes diferentes dos usuais.

Podemos inferir que a mulher da 'pilcha alternativa' desloca comportamentos, costumes e hábitos instalados pela memória e pela história. O que permite tal configuração, ou a materialização dessa nova 'tradição' são os fatos ocorridos no tempo presente da sociedade. A ciência e a tecnologia evoluíram e a mulher acompanhou essa mudança, possibilitando que ela se manifeste e se evidencie na sociedade como, quando ocupa papéis antes exclusivos aos homens.

Nas indicações para a veste alternativa não encontramos expressões que cerceiam a liberdade da mulher, ela não é subjugada pelo homem, nem pela sociedade em que vive. Destacamos, abaixo, o que está posto na diretriz, quanto as prescrições da 'pilcha alternativa':

Características gerais dos trajes alternativos:

- a) Vestimenta **assemelhada** ao vestido, **com ou sem** casaquinho;
- b) Saias calças com peça sobreposta que **imite** saia;
- c) Camisa **com ou sem** botões dianteiros, **com ou sem** gola;
- d) O calçado será sapatilha, botinha **ou** bota tradicional.

As características que indicam o modo da veste são realizadas de maneira mais flexível, podemos observar pelas escolhas lexicais como, por exemplo, 'assemelhada' que não conota uma imposição e sim pretende dar um sentido de aproximação, podendo ser igual ou não; o mesmo sentido é encontrado no uso de 'imite', a idéia da relação do exato e do aproximado, cabendo àquela que irá vestir decidir. Em ambas as palavras, 'assemelhada' e 'imite' identificamos o caráter da opção como em 'com ou sem' e na própria conjunção alternativa 'ou' inserida na descrição da 'pilcha' essas palavras incutem um grau de liberdade de escolha para a mulher que antes não ocorria. Esse fato mostra a materialização em um lugar de memória das alterações históricas vivenciadas pela mulher e autorizadas pela sociedade.

Considerações finais

A constituição/instituição das imagens de mulher se dá pela oscilação entre memória e história, que quando materializadas na norma jurídica criam um local de memória passível de averiguações. É no lugar de memória que depreendemos a sociedade moldando as imagens de mulher definidas pelas proibições, vedações e prescrições; ainda, vislumbramos a presença do processo histórico demarcando as alterações, quando a mulher ocupa o lugar do homem na administração das estâncias e a formulação de uma disposição exclusiva para as mulheres. A '*pilcha alternativa*' nos revela as mudanças e o reconhecimento adquirido pelas mulheres com o passar do tempo.

O documento jurídico como um lugar de memória adquire a característica de conservar uma tradição, instaurando uma memória recuperada pelo histórico, resultando na preservação de imagens de mulheres exemplares. Nesse sentido, a norma jurídica ao considerar a historicidade

elege somente as características positivas das mulheres, para que essas funcionem como modelo a ser seguido pela sociedade. Então, partes da memória constituem a história e outras partes são silenciadas.

Segundo Courtine, “um efeito reflexivo da aceleração da história contemporânea, do esgotamento da tradição, da erosão de certas formas de memória coletiva ressentidas em todo lugar nas sociedades ocidentais” (2006, p.11), podemos dizer que desses fatos derivam a instituição dos lugares de memória. A diretriz recupera um passado mobilizado pela memória coletiva, que nesse caso é pensada pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG), que reconstrói um passado das mulheres no Rio Grande do Sul. Porém, a materialidade da diretriz nos evidencia uma reconstrução do passado com um processo de seleção e resignificação dos acontecimentos.

A redação da escrita jurídica pelo grupo aciona uma memória coletiva, trazendo outros sentidos aos acontecimentos. A Lei é elaborada a partir de uma eleição dos elementos convenientes para a construção de uma imagem modelar de mulher, pois essa será a mulher que estará apta a circular por locais sociais. Nesse sentido, o funcionamento do jurídico não pode fixar uma imagem de mulher com características pejorativas, essa mulher que é vista pela sociedade deve recuperar somente traços enaltecidos.

A relação de poder está fortemente demarcada na construção dessas imagens de mulher, uma vez que a Lei é formulada para controlar a maneira e o modo da mulher agir socialmente. Um grupo social, respaldado pelo Estado, impõe sob a forma de lei medidas a serem seguidas, assim, aquelas que desejam ser aceitas pelo grupo e participar das atividades culturais ou sociais deve vestir-se conforme os ditames da diretriz. A inserção nesse grupo social com as vestes adequadas pode por vezes acarretar um investimento razoável, pois a confecção das vestes com todas as recomendações apresenta um custo alto. Resta-nos refletir se a conservação de uma tradição requer regras que resultem na restrição do público participante, como aqueles que não dispõem de uma importância econômica com a qual possibilite arcar na confecção das vestes conforme preconiza a Lei.

Retomando nossa justificativa de que a mulher gaúcha é composta de diversas imagens, sendo, antes uma mulher brasileira que representa uma nação numa totalidade, acrescentamos que essa é construída, também, pelas diferenças, portanto, diante das ‘múltiplas’ imagens de mulher presentes na nação brasileira é necessária a especificação dessa mulher, daí gaúcha.

O regional e o nacional são considerados como sendo um, em que o nacional forma o regional sem deixar de se constituir; o regional está dentro da totalidade e, ao mesmo tempo, à margem com seus sentidos próprios. Como elemento de ‘unificação’ dessa relação regional/nacional, na constituição das imagens da mulher-brasileira-gaúcha, temos a língua que, embora, apresente suas particularidades é a mesma para toda a nação.

REFERÊNCIAS

COURTINE, J.J. **O tecido da memória: algumas perspectivas de trabalho histórico nas ciências da linguagem**. Polifonia, v. 12, n. 2. Cuiabá: EduFMT, 2006. Disponível em: <http://cpd1.ufmt.br/meel/arquivos/artigos/268.pdf>. Acesso em: 15.set.2013.

MEDEIROS, V; PETRI, V. **Da língua partida: nomenclatura, coleção de vocábulos e glossários brasileiros**. Letras, Santa Maria, v. 23, n. 46, p. 43-66, jan./jun. 2013

NORA, P. Entre memória e história: a problemática dos lugares. In: **Projeto História**. São Paulo, nº 10, p. 7-28, dez. 1993.

ORLANDI, E, P. **Interpretação; autoria, leitura e os efeitos do trabalho simbólico**. 3 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

PÊCHEUX, Papel da memória. In: ACHARD, Pierre et al. **Papel da memória**. Campinas: Pontes, 1999

RIO GRANDE DO SUL. Lei 8.813, de 10 janeiro de 1989. **Oficializa como traje de honra e de uso preferencial no Rio Grande do Sul, para ambos os sexos, a indumentária denominada "PILCHA GAÚCHA"**. Disponível em: http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=19552&hTexto=&Hid_IDNorma=19552. Acesso em 15/03/2014.

Dicionário Consultado:

HOUAISS, A; VILLAR, M.S de; **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Elaborado pelo instituto Antônio Houaiss de lexicografia e banco de dados da Língua Portuguesa. S/C Ltda. 1ª Ed. RJ: Objetiva, 2009.